



6º Simposio de Ensino de Graduação

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO CONCORRENCIAL

Autor(es)

FATIMA ANDREA KISIL MENDES

Orientador(es)

RENATA RIVELLI MARTINS SANTOS

1. Introdução

No sentido geral compreende-se a palavra concorrência como disputa, competição entre partes, sobre a conduta, o aspecto prejudicial. Busca-se, com a concorrência comercial a conquista do mercado, mas trazendo aos empresários os prejuízos, os quais se dedicam ao mesmo segmento de mercado.

Na realidade o conceito de concorrência comercial se diz a respeito de causar prejuízo ao outro, e, sendo assim, há necessidade do Estado garantir, via legislação, a defesa da concorrência.

A necessidade de o Estado garantir a defesa da concorrência por meio de regras claras e rígidas se faz através das práticas econômicas atuais.

2. Objetivos

O trabalho tem como finalidade analisar a questão de como o mercado concorrencial atua no mercado empresarial e na área jurídica. Citando as principais condutas infracionais das empresas, mostrando a necessidade de o Estado garantir a defesa da concorrência por meio de regras claras e rígidas.

3. Desenvolvimento

O Direito Concorrencial é um tema do Direito Comercial, que discute a competitividade, inovação e concorrência na indústria.

O Direito de Concorrência tem diversas normas legais, que vai além das conhecidas leis de mercado, dando ênfase a alguns princípios, dentre eles o da livre concorrência. Preserva a concorrência leal, mostrando aos empresários as leis de proteção.

É importante mostrar nesse tema as leis e seus direitos do que pode ou não fazer no mundo dos negócios, mostrando os fatos as associações de classe e cartéis, concorrência e propriedade Intelectual, concorrência

no setor financeiro, concorrência e consumidor, regulação e regulamentação, acordos na lei antitruste. Assim sendo, há que se conhecer a cada um desses processos e colocá-los em prática na ordem jurídica como garantias ao direito de concorrência.

Expondo o artigo 170 da Constituição Federal como fundamento da ordem econômica, é “condição *sine qua non* da ordem estabelecida, sem a qual esta seria constitucionalmente inaceitável” (CHIARO, 1997, p.01). Com essa norma a concorrência está assegurada no inciso IV do referido artigo juntamente com o estabelecido no parágrafo único, assegurando a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica independente de Órgãos Públicos. Classifica-se as formas de concorrência através do direito em duas categorias: a concorrência desleal e a infração a ordem econômica. (COELHO, 2004, p. 189).

A questão é especificar quais condutas podem ser taxadas de desleais. Como “a intencionalidade de causar dano a outro empresário é elemento presente tanto na concorrência lícita quanto na ilícita” (COELHO, 2004, p. 190).

A constituição procura “disciplinar o exercício desse poder, reprimindo as iniciativas que comprometem as estruturas do livre mercado” (GRAU, citado por COELHO, 2004, p. 200).

O que será relevante nesse estudo é informar e não vetar, onde consumidores ou empresários sejam colocados em evidência para o que seria uma prática infracional a concorrência.

O Direito Concorrencial é um tema do Direito Comercial, que discute a competitividade, inovação e concorrência na indústria.

O Direito de Concorrência tem diversas normas legais, que vai além das conhecidas leis de mercado, dando ênfase a alguns princípios, dentre eles o da livre concorrência. Preserva a concorrência leal, protege à todos, mostrando as leis de proteção ao Direito de Concorrência.

É importante mostrar nesse tema as leis e seus direitos do que pode ou não fazer no mundo dos negócios, mostrando os fatos as associações de classe e cartéis, concorrência e propriedade Intelectual, concorrência no setor financeiro, concorrência e consumidor, regulação e regulamentação, acordos na lei antitruste. Assim sendo, há que se conhecer a cada um desses processos e colocá-los em prática na ordem jurídica como garantias ao direito de concorrência.

A questão é especificar quais condutas podem ser taxadas de desleais. Como “a intencionalidade de causar dano a outro empresário é elemento presente tanto na concorrência lícita quanto na ilícita” (COELHO, 2004, p. 190).

A Constituição procura “disciplinar o exercício desse poder, reprimindo as iniciativas que comprometem as estruturas do livre mercado” (GRAU, citado por COELHO, 2004, p. 200)

O que será relevante nesse estudo é informar e não vetar, onde consumidores ou empresários sejam colocados em evidência para o que seria uma prática infracional a concorrência.

4. Resultado e Discussão

A Lei Antitruste visa unicamente esclarecer sobre o direito concorrencial, identificando as infrações cometidas e de qual gravidade cada uma delas atinge e quem julga.

Visto por ângulos diferentes a formação de um poder econômico, admissibilidade de ilicitude.

Evidencia-se, assim, que o que importa é a preservação de um mercado competitivo dentro as leis, onde possa ser sadio e que protegido pela Lei de defesa da concorrência, em benefício dos consumidores, indiretamente também protegidos pela referida legislação, prevenindo o abuso do poder econômico.

5. Considerações Finais

O estudo mostra uma preocupação grande em relação a esse campo do direito que cresce a cada dia. O direito precisa informar aos leitores sobre essas leis que protegem as empresas.

Cabe ao direito as modificações necessárias para as empresas se ajustarem a visão comercial, empresas

precisam saber mais a respeito dessas leis de forma consciente, passar aos consumidores e a sociedade que elas existem e são válidas.

Referências Bibliográficas

Bibliografia

CHIARO, José Del. Revista de Direito Comercial, nº 24. Brasília: Janeiro/Julho 1997.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. 8ª edição. Vol. I. Ed. Saraiva. São Paulo: 2004.

FONSECA, Antonio. O papel do Ministério Público: a política da Concorrência. Revista do Direito Econômico, nº 24. Brasília: Janeiro/Julho 1997.

PROENÇA, José Marcelo Martins. Concentração empresarial e o direito da concorrência. São Paulo: Saraiva, 2001.